

**PORTARIA Nº 675 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cumbuco para a PCH Cumbuco.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato

Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 4601/2026, de 28 de abril de 2026, do processo SIGA N° 3501/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Cumbuco, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cumbuco, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – Das vazões remanescentes para manutenção da vazão no trecho de vazão reduzida – TVR;

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Cumbuco, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 15°12'54,70" de latitude sul e 54°0'1,10" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 548,30 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 550,30 m;

IV - Queda bruta: 26,08 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,13 km²;

VI - Vazão máxima turbinada: 78,68 m³/s;

VII – Número de turbinas: 02;

VIII – Vazão nominal unitária: 37,84 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 3.580 metros;

X - Vazão média de longo termo: 62,82 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **30 de abril de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência no artigo 16 da Lei nº. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 6º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 7º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de abril de 2026.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO I**

<b>SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m<sup>3</sup>/s) - EIXO PCH CUMBUCO -2.225,00 KM<sup>2</sup></b>												
<b>ANO\MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
1968	49,58	102,61	86,43	58,36	43,56	31,85	31,85	28,75	26,69	30,13	35,64	49,58
1969	55,78	60,60	54,23	43,73	36,33	30,30	27,72	26,00	25,14	27,89	36,84	47,00
1970	57,68	87,29	104,94	65,08	44,76	36,29	32,48	28,75	30,00	34,70	38,35	34,95
1971	40,46	46,31	63,53	52,51	39,08	32,02	26,86	25,14	24,10	28,92	40,63	45,28
1972	51,99	83,84	59,74	52,17	35,12	30,99	29,10	27,03	26,34	30,99	46,66	69,21
1973	63,87	73,86	69,73	61,81	46,31	36,50	31,51	28,75	27,72	34,43	49,93	59,40
1974	87,63	67,14	110,19	82,12	63,01	47,00	38,39	33,74	31,68	36,33	39,77	50,79
1975	59,57	64,05	67,83	76,44	51,48	37,88	34,09	30,13	28,24	31,51	47,52	69,04
1976	56,99	82,64	83,50	61,64	54,23	45,11	35,98	30,30	31,85	37,70	57,50	88,32
1977	85,91	104,33	77,30	71,62	65,42	49,93	40,98	33,92	34,95	43,21	59,57	84,02
1978	122,93	88,15	125,85	79,02	72,48	59,57	47,17	42,01	42,52	47,00	58,02	87,46
1979	167,86	162,52	137,56	101,92	75,24	60,09	51,48	44,94	52,34	47,35	59,57	72,83
1980	110,01	168,99	133,10	91,25	82,47	57,50	50,96	43,73	45,80	43,56	54,75	84,71

1981	126,89	88,84	123,44	100,81	85,91	55,44	49,93	42,70	39,08	47,52	80,75	87,29
1982	127,75	113,29	122,07	108,46	71,62	60,09	50,10	47,00	49,58	52,85	80,06	111,22
1983	103,64	97,10	81,95	77,65	59,57	52,51	42,01	38,91	37,36	45,80	61,12	94,00
1984	84,19	79,71	82,12	75,75	60,95	49,24	39,43	38,57	39,08	47,00	56,13	86,94
1985	117,07	78,34	94,35	84,02	60,60	47,69	42,52	37,02	35,81	38,22	44,25	46,31
1986	75,41	81,95	67,49	59,23	49,58	39,25	33,23	38,39	38,91	39,94	40,46	69,90
1987	82,12	77,30	85,22	76,44	61,64	45,45	39,08	35,47	34,26	35,64	51,65	106,05
1988	97,96	103,47	134,12	95,55	67,49	55,27	46,31	40,63	37,02	40,29	47,17	68,18
1989	106,40	117,93	116,90	105,28	76,53	64,03	60,49	58,94	54,47	57,65	65,24	82,30
1990	98,13	97,45	89,87	76,27	63,87	49,93	45,45	39,25	42,70	54,75	54,92	65,94
1991	87,80	113,80	138,59	105,71	69,04	55,27	47,69	42,01	40,80	42,81	51,70	62,15
1992	90,94	101,57	116,92	112,62	69,35	52,99	46,27	42,21	54,06	54,06	68,18	90,56
1993	112,77	132,15	91,71	82,18	58,00	51,82	45,11	42,52	42,35	46,66	45,45	75,41
1994	112,60	85,74	118,11	86,77	64,05	54,06	48,03	41,66	37,70	41,15	60,77	84,19
1995	129,81	146,17	99,34	108,29	89,87	61,46	52,85	44,59	40,98	48,38	56,26	60,95
1996	77,30	78,34	75,93	73,86	58,19	52,34	43,39	39,94	41,15	39,94	67,83	66,63
1997	107,26	114,15	120,00	96,41	70,93	75,93	54,75	44,94	42,18	46,48	57,85	100,03

1998	90,21	110,01	98,48	89,70	60,95	50,62	43,39	39,43	37,70	44,59	65,42	108,12
1999	107,43	80,06	110,87	71,45	56,81	46,83	41,84	36,33	35,98	37,70	55,27	62,15
2000	83,67	111,91	115,01	78,51	60,60	46,48	42,01	36,50	43,39	39,77	54,40	73,34
2001	65,94	55,95	78,16	60,95	48,03	43,21	35,64	32,37	33,06	39,77	52,51	109,50
2002	143,76	113,29	94,52	69,90	57,50	45,62	41,73	37,63	37,02	38,91	42,87	55,27
2003	81,61	106,23	109,33	118,11	66,80	52,34	45,45	39,93	37,75	42,45	45,80	60,43
2004	100,37	158,74	111,91	81,95	65,25	51,82	46,83	39,60	37,02	40,46	56,13	65,25
2005	85,22	79,71	92,28	71,10	50,79	41,84	37,02	32,88	33,57	37,70	48,03	74,38
2006	76,27	64,91	97,10	99,17	55,95	44,76	40,11	35,12	36,67	53,89	54,75	75,24
2007	90,04	117,42	87,98	64,22	51,13	41,66	37,70	34,09	31,68	34,09	45,97	59,23
2008	72,65	102,44	96,59	84,02	60,09	47,52	39,60	34,61	32,20	36,15	50,10	52,17
2009	55,78	76,79	95,90	90,90	53,37	45,11	38,22	33,92	36,50	38,39	55,95	100,54
2010	92,11	84,88	82,30	90,04	50,44	45,28	37,70	34,43	32,88	32,02	45,28	60,09
2011	90,56	76,27	104,68	92,45	65,08	44,25	38,22	33,57	30,99	36,50	41,66	49,07
2012	84,36	71,10	68,69	56,13	47,35	41,49	34,43	29,96	28,75	32,71	48,55	54,75
2013	88,15	115,87	92,11	87,98	51,65	49,93	38,39	32,88	30,99	37,70	48,90	80,40
2014	77,30	87,98	102,44	89,35	58,02	47,35	39,94	35,29	33,40	34,09	47,17	98,13

MÍNIMA	40,46	46,31	54,23	43,73	35,12	30,30	26,86	25,14	24,10	27,89	35,64	34,95
MÉDIA	90,08	96,02	97,24	81,25	59,71	48,17	41,35	36,95	36,69	40,63	52,62	73,16
MÁXIMA	167,86	168,99	138,59	118,11	89,87	75,93	60,49	58,94	54,47	57,65	80,75	111,22
<b>Qmlt =</b>	62,82											

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

## ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH Cumbuco.

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/s)</b>	5,7588	6,2038	6,3871	6,6436	6,9943	7,1723	7,3137	7,4576

## ANEXO III

Vazões Mínimas Remanescentes a serem mantidas no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/s)</b>	9,61	10,21	10,33	8,73	6,58	5,42	4,74	4,30	4,28	4,67	5,87	7,92

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/04/2026 as 17:04:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **BCMNR22F5** e o código CRC **943D7E04**.